

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CONTRATO Nº 28/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede situada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **HAMILTON APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.897-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 003.525.589-70, residente à Rua Professor José Loureiro Fernandes, 08, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 15.562.375/0001-12, com sede localizada à Rua São Vicente, 449, Jardim Palmares, Londrina, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **VALDIR RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4.623.220-8 e do CPF nº 670.358.339-00, residente e domiciliado em Londrina, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, conforme seguem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa referida para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada aos servidores, parlamentares e frequentadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 79.631,88 (setenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) equivalentes a um período de doze meses, sendo o valor mensal a ser desembolsado o de R\$ 6.635,99 (seis mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

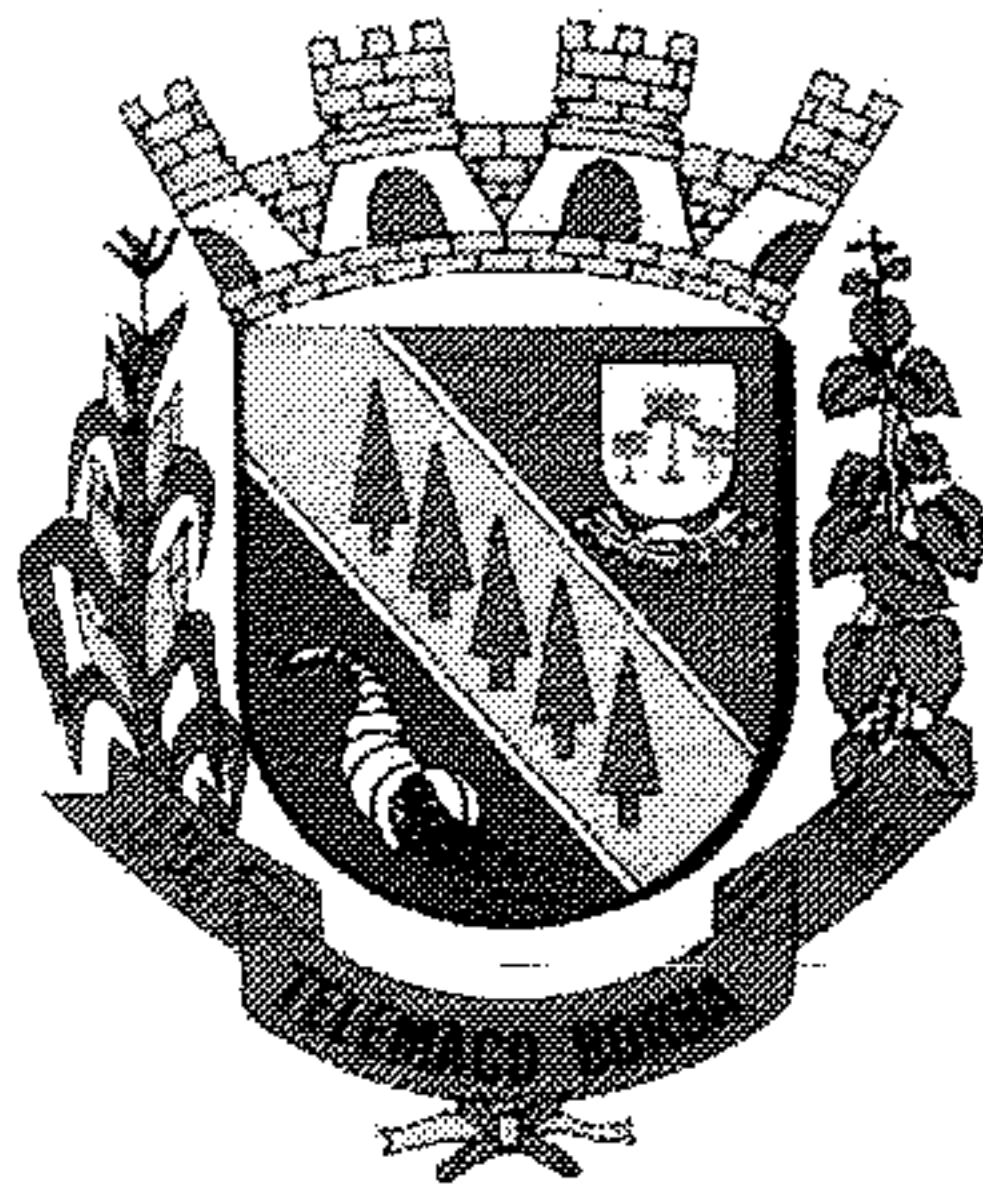
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Câmara Municipal pagará mensalmente o valor estipulado de acordo com a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, entrega das notas fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços estabelecidos no presente contrato poderão sofrer reajustes ou decréscimos conforma a avaliação do equilíbrio econômico do contrato conforme análise dos índices oficiais governamentais que ocorra variação dos componentes dos custos do contrato de forma justificada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela **CONTRATANTE** e estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

a) Entregar a prestação de serviço solicitada nas formas estipuladas nos Editais inerentes e demais documentos que fazem parte do presente procedimento.

b) Responder penal e civilmente pelos atos de seus prepostos e pela eventual má realização de seus serviços, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer lide que porventura vier a ser promovida.

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Obedecer às demais exigências e estipulações previstas no Edital e anexos do Pregão inerente a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

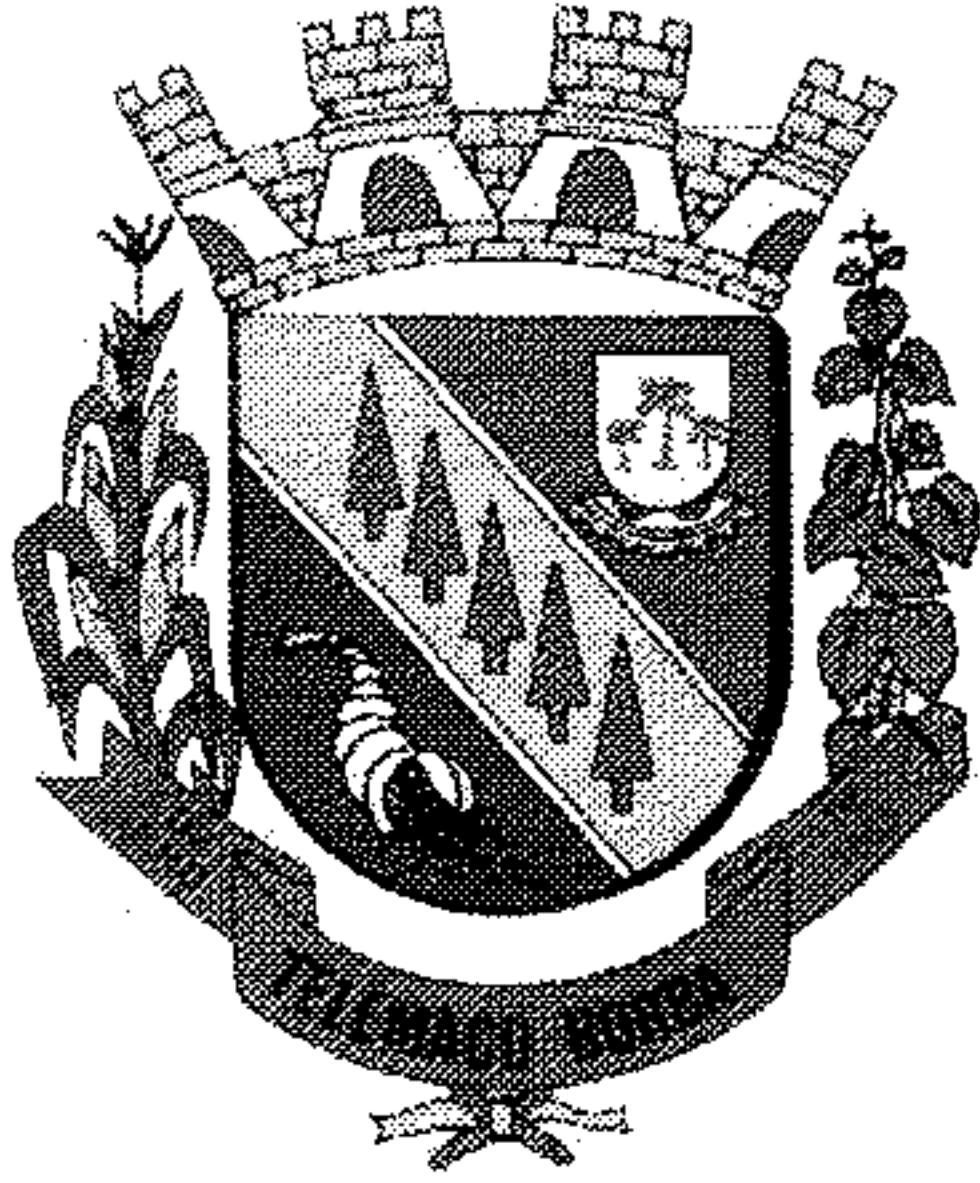
**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
**RG 7.164.897-4      CPF 003.525.589-70**

**MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP**  
**CNPJ 15.562.375/0001-12**  
**VALDIR RODRIGUES VIEIRA**  
**RG 4.623.220-8      CPF 670.358.339-00**

**GRACIELLY CORDEIRO DA SILVA**  
**CPF 057.681.559-45**  
**Gestora e Fiscal de Contratos**

Testemunhas:

**Suellen C. G.**  
**SUÉLLEN DA COSTA GOMES**  
**CPF: 052.748.629-93**

**Robson Josué Benck**  
**ROBSON JOSUÉ BENCK**  
**CPF: 593.003.109-68**